

A folha de
pagamento nº
as devidas
providências

Goiânia, 20 de julho de 2022.

Of. N° 018/GP

Sr. Presidente,

Jeová de Alcântara Lopes
Secretário Executivo
Decreto nº 2.337/2022
15/05/2022

Como é do conhecimento de V.S.^a, a revisão anual dos proventos dos aposentados e pensionistas é um direito constitucional e deve ter como parâmetro a inflação acumulada no período anterior de 12 (doze) meses, com o objetivo de garantir a manutenção do poder de compra, corroído pelo aumento aviltante dos preços.

No caso dos aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo goianiense, a data base deveria ter sido paga a partir do mês de maio de 2022, de acordo com o IPCA apurado no período de maio/2021 a abril/2022, correspondente a 12,13% (doze vírgula treze por cento).

Entretanto, em decorrência da aprovação da Lei nº 10.802, de 15 de julho de 2022 (cópia em anexo), que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Goiânia, além de aplicar a reposição de 12,13% nos vencimentos bases no início da carreira, alterou o Adicional de Progressão Funcional, reduzindo o número de referências de 25 para 20 e aumentado o incremento de 2% para 3% até os 20 anos de serviço público e para 2,2% a partir de 21 anos.

Com isso, deverá ser aplicado aos aposentados e pensionistas com direito constitucional à paridade, os novos valores da Tabela de Vencimentos constante no Anexo V da referida Lei, de acordo com o que determina os §§ 7º e 8º do art. 11, assim descritos:

“Art. 11.

§ 7º *Aplica-se a tabela de vencimentos e o adicional de progressão funcional constantes do Anexo V desta Lei aos proventos dos aposentados e pensionistas vinculados à Câmara Municipal de Goiânia.*

§ 8º *Ao servidor vinculado à Câmara Municipal de Goiânia posicionado nas referências U a Z, no momento da concessão do benefício previdenciário, com direito constitucional à paridade, extintas nesta Lei, aplica-se a tabela a que se refere o § 7º deste artigo, com acréscimo definido no inciso II deste artigo de uma referência para outra.”*

Dessa forma, a Lei quis assegurar aos aposentados, com direito à paridade e que já estavam posicionados nas referências U a Z, que correspondem na folha de pagamento às referências 21 a 25, que contam com mais de 31 anos de serviço, a nova fórmula de cálculo do Adicional de Progressão Funcional, garantindo o incremento de 2,2% entre uma referência e outra, a partir do valor definido na referência T ou 20. Para facilitar o entendimento, encaminhamos, em anexo, a nova tabela a ser aplicada a partir de 1º de agosto de 2022.

Já os §§ 1º e 2º do Art. 21 estenderam aos aposentados e pensionistas, independente de direito à paridade, o acréscimo remuneratório constante na tabela do Anexo V, além da aplicação do índice de reposição inflacionária de 12,13% (doze vírgula treze por cento) às vantagens pessoais incorporadas dos servidores efetivos e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo, a partir do mês de agosto de 2022, nos seguintes termos:

“Art. 21. O acréscimo remuneratório incidente na nova Tabela de Vencimentos dos Quadros Permanente e Transitório dos Servidores da Câmara Municipal de Goiânia, conforme o Anexo V desta Lei, produzirá efeitos financeiros a partir do mês de agosto do ano de 2022.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo goiano.

§ 2º Ficam reajustadas em 12,13% (doze vírgula treze por cento) as vantagens pessoais incorporadas dos servidores integrantes dos Quadro Permanente e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Legislativo, a partir do mês de agosto de 2022.”

Isto posto, solicitamos à V.S.^a que determine à unidade administrativa competente desse Instituto, em conjunto com a SEMAD, a inclusão das alterações advindas da Lei nº 10.802/2022 na folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2022.

Sabedores do espírito de justiça, do senso de responsabilidade e do respeito ao princípio da legalidade que norteiam as decisões tomadas por V. S.^a, antecipamos nossos agradecimentos pela certeza do atendimento de nosso pleito.

Atenciosamente,

JOSE HUMBERTO
MARIANO:28186087168

Digitally signed by JOSE HUMBERTO MARIANO:28186087168
DN: cn=JOSE HUMBERTO MARIANO:28186087168, o=SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO GOIANO, ou=GOIÂNIA, ou=GO, ou=BR

José Humberto Mariano
Presidente do Sindflego

Ilm.º Sr.
CARLOS JÚNIOR
MD. Presidente do GOIANIAPREV
Goiânia – GO.